LEI Nº 5.509, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.130, DE 1º DE JULHO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 17 da Lei Municipal nº 5.130, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB e a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF procederão, no prazo de até 3 (três) anos a contar da entrada em vigor desta Lei, à revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta Lei ou que apresentem erro na forma de numeração.
>
> ....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Rua Marcos Freire, nº 305 - Chácara do Sol - Parauapebas – PA
CEP 68515-000 Fone: 94 3346-2141 gabinete@parauapebas.pa.gov.br

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.509, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.130, DE 1º DE JULHO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 17 da Lei Municipal nº 5.130, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB e a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF procederão, no prazo de até 3 (três) anos a contar da entrada em vigor desta Lei, à revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta Lei ou que apresentem erro na forma de numeração.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27339

LEI Nº 5.511, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO "APRISCO DOS BODES" DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO "APRISCO DOS BODES" DE PARAUAPEBAS, por se tratar de associação sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, que se dedica a promover o bem-estar social e a ajudar comunidades e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 30 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27343

PORTARIAS

PORTARIA Nº 781, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Bruna Santos Mota, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Mat. 0657, lotada no Gabinete do Prefeito, da Função Gratificada Nível II, FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

Parauapebas-PA, 23 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27344

PORTARIA Nº 784, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ASSEGURA O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS À SERVIDOR PÚBLICO.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.213/91, que garante ao segurado, durante o período de auxílio-doença, o pagamento de diferença entre o valor deste e o da sua remuneração;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 071/2009, exarado pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado à servidora Jacilea Pereira Saraiva, o direito previsto no art. 63, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente ao pagamento mensal de diferença de remuneração a título de complementação ao auxílio-doença concedido pelo INSS.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda está autorizada a efetuar o pagamento das diferenças relativas ao período de 06 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, que deverão ser devidamente apuradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 31 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 1356/2024 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 558/2024;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 708, de 13 de maio de 2024, que regulamenta a concessão de horário especial aos servidores públicos com deficiência ou responsáveis por cuidados de pessoa com deficiência, nos termos do art. 165-a da lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial estabelecida pela portaria Nº 377/2024 acerca da concessão de horário especial;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Interna de Acompanhamento das Solicitações de Horário Especial, estabelecida pela portaria Nº 005/2024;

CONSIDERANDO o Requerimento do do(a) servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER horário especial com redução de 30% (TRINTA POR CENTO) da carga horária mensal do cargo, a(o) servidor(a) ADRIANA ARAUJO LEAO MOL, mat. 0003/98, lotado(a) no cargo de PROFESSOR AREA 1 empossado(a) em 03/08/1998.

Art. 2º Caberá à chefia imediata aplicar a redução de horário, ajustando-a de acordo com a necessidade comprovada pelo servidor nos dias e horários em que deverá se ausentar do trabalho, constando observação na folha de ponto do servidor sobre a redução da carga horária e seu percentual.

Art. 3º A concessão do horário especial será reavaliada anualmente, podendo o servidor ser convocado a qualquer tempo, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 708, de 13 de maio de 2024.

Art. 4º Cessados os motivos que ensejaram a concessão ou alteradas as condições do horário especial, caberá ao servidor solicitar imediatamente o seu cancelamento junto à comissão interna, sob pena de apuração da conduta mediante processo administrativo disciplinar.

Art.5º A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a determinou, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Protocolo: 27327

PORTARIA 1357/2024 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 558/2024;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 708, de 13 de maio de 2024, que regulamenta a concessão de horário especial aos servidores públicos com deficiência ou responsáveis por cuidados de pessoa com deficiência, nos termos do art. 165-a da lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial estabelecida pela portaria Nº 377/2024 acerca da concessão de horário especial;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Interna de Acompanhamento das Solicitações de Horário Especial, estabelecida pela portaria Nº 005/2024;

CONSIDERANDO o Requerimento do do(a) servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER horário especial com redução de 20% (VINTE POR CENTO) da carga horária mensal do cargo, a(o) servidor(a) BRUNA CAROLINE BORGES FURTADO, mat. 3759, lotado(a) no cargo de PROFESSOR AREA 2 empossado(a) em 12/09/2014.

Art. 2º Caberá à chefia imediata aplicar a redução de horário, ajustando-a de acordo com a necessidade comprovada pelo servidor nos dias e horários em que deverá se ausentar do trabalho, constando observação na folha de ponto do servidor sobre a redução da carga horária e seu percentual.

Art. 3º A concessão do horário especial será reavaliada anualmente, podendo o servidor ser convocado a qualquer tempo, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 708, de 13 de maio de 2024.

Art. 4º Cessados os motivos que ensejaram a concessão ou alteradas as condições do horário especial, caberá ao servidor solicitar imediatamente o seu cancelamento junto à comissão interna, sob pena de apuração da conduta mediante processo administrativo disciplinar.

Art.5º A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a determinou, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Protocolo: 27328